



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de GUARUJÁ DO SUL/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.252.074/0001-31 com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 484, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I - Termo de Referência.

A convocação dos interessados e disponibilização do edital e anexos dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios (DOM), do Site do Município (<https://guarujadosul.atende.net/cidadao>), do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e do Jornal Diário Eletronico "A Gazeta" <https://www.gazetasbs.com.br/publicacoes-legais>

O presente edital é regido Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal nº. 151/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 149/2023, bem como demais legislação vigente e pertinente à matéria.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES, PARA EXECUÇÃO DE SESSÕES DE ACUPUNTURA, CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR, OZONIOTERAPIA, REIKI, MASSOTERAPIA, AURICULOTERAPIA, HIDROTERAPIA E EQUOTERAPIA, TENDO POR FINALIDADE ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIES / USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL.**

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Período de recebimento das propostas:

14 de Abril de 2026 até às 08:15h do dia 29 de Abril de 2026 através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):

29 de Abril de 2026 às 08:30h, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).



Local: Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES, PARA EXECUÇÃO DE SESSÕES DE ACUPUNTURA, CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR, OZONIOTERAPIA, REIKI, MASSOTERAPIA, AURICULOTERAPIA, HIDROTERAPIA E EQUOTERAPIA, TENDO POR FINALIDADE ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS / USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL.**

Lote: NULL - []					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR - SESSÕES INDIVIDUAIS COM DURAÇÃO MINIMA DE 01:30	UNIDADE	400,00000	239,0000	95.600,00
2	SERVIÇO DE REIKI - SESSOES INDIVIDUAIS COM DURAÇÃO MINIMA DE 45 MINUTOS	UNIDADE	400,00000	92,9600	37.184,00
3	SERVIÇO DE MASSOTERAPIA - SESSOES INDIVIDUAIS COM DURAÇÃO MINIMA DE 01 HORA	UNIDADE	400,00000	118,0000	47.200,00
4	SERVIÇO DE ACUPUNTURA - SESSÕES INDIVIDUAIS COM DURAÇÃO MINIMA DE 50 MINUTOS	UNIDADE	200,00000	122,0000	24.400,00
5	SERVIÇO DE OZONIOTERAPIA - SESSÕES INDIVIDUAIS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 50 MINUTOS.	UNIDADE	150,00000	203,0000	30.450,00
6	SERVIÇO DE AURICULOTERAPIA, SESSÕES INDIVIDUAIS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE UMA HORA	UNIDADE	100,00000	96,2500	9.625,00
7	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL, COM TÉCNICA DE EQUOTERAPIA INDIVIDUAL.	UNIDADE	600,00000	189,0700	113.442,00
8	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL, COM TÉCNICA DE HIDROTERAPIA INDIVIDUAL.	UNIDADE	600,00000	144,5600	86.736,00
9	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL, COM TÉCNICA DE HIDROTERAPIA EM GRUPO - SESSÃO POR PESSOA.	UNIDADE	600,00000	85,0000	51.000,00
					Total:
					495.637,00

1.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante. Portanto, caberá à detentora da ata, prestar os serviços solicitados pelo município, independente dos quantitativos e volumes.

1.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais alterações.

1.4. Nos termos do art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, a Administração Pública poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.5. Contudo, embora haja a possibilidade legal de adoção de exclusividade, esta não será aplicada no presente certame, considerando o conjunto da contratação, a natureza dos itens e a necessidade de assegurar maior competitividade, economicidade e eficiência.

1.6. Destaca-se que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração, o que exige dos fornecedores capacidade operacional, regularidade no atendimento e manutenção da qualidade dos produtos.

1.7. Ademais, ainda que existam itens com valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes integram um conjunto de itens correlatos, não havendo fracionamento indevido do objeto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. ~~Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de apresentar~~



documentação de habilitação com restrições quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que forem declaradas vencedoras do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

1.10. Não será permitida a subcontratação do objeto.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quaisquer questionamentos e ou/esclarecimentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através da Plataforma Eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio.

2.2. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Órgão Gerenciador respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura).

2.2.1 O horário limite para recebimento das impugnações é às 23:59 da data especificada no sistema.

2.2.2. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no site oficial do Município de Guarujá do Sul (<http://www.guarujadosul.sc.gov.br> – link “licitações”).

3. DA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

3.2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

3.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal.



d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere às regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Guarujá do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços exigidos no Edital, exclusivamente, por meio do Portal de Compras Públicas, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

5.3. Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

5.5. A licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitada do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Guarujá do Sul.



5.6. A licitante deverá declarar os requisitos que sua empresa cumpre, em campo próprio da plataforma eletrônica, conforme abaixo:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumprio os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.7. Prazo de validade da proposta sere de 60 (sessenta) dias.

5.7.1. Caso a empresa colocar prazo de validade inferior ou superior a 60 (sessenta) dias, sera desconsiderado.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário limite estabelecidos neste edital, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. Propostas enviadas fora do prazo ou por outro meio não serão aceitas.

6.2 A proposta cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

a. **PREÇO UNITÁRIO** e **PREÇO TOTAL** de cada item/lote ofertado, expressos em reais, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b. **MARCA/FABRICANTE, MODELO** e **DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**, de forma completa, permitindo avaliação objetiva da conformidade com as especificações do edital.

6.3 A exigência de **MARCA/FABRICANTE** e **MODELO** somente poderá ser dispensada quando se tratar de serviços ou quando a especificação do item permitir que a entrega seja realizada de forma eficaz sem a indicação da marca e modelo.

6.4 Mesmo nos casos de dispensa parcial, a identificação mínima do objeto deverá ser mantida, garantindo descrição suficiente para avaliação objetiva da proposta.



6.5. Obrigatoriedade de Marca, Modelo e Fabricante

6.6. As propostas deverão indicar obrigatoriamente a marca, modelo e fabricante de cada item ofertado. A apresentação de marca própria, genérica ou a expressão “conforme TR” não será aceita, por não permitir a identificação objetiva do objeto, sendo motivo suficiente para desclassificação da proposta, nos termos dos arts. 6º, 7º e 55 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

6.9. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.

6.10. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.11. (A) pregoeiro (a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

6.12. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

6.13. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.14. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinale, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 ou não poderá participar da licitação, caso seja exclusiva.

6.14.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.15. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

6.16. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.

6.17. (A) pregoeiro (a) poderá convocar a Comissão Técnica pertinente ao objeto ora licitado (caso houver) para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.



6.18. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

6.19. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.20. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Guarujá do Sul;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.21. O(A) pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 6.16, alínea "d".

6.22. O julgamento das propostas será feito pelo menor preço por item, de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência.

6.23. Somente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a) participarão da etapa de envio de lances.

7. DO ENVIO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrada pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 2022, conforme segue:

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.



7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.8. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.

7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo (a) pregoeiro (a) o seu deferimento.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

8.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais alterações.

8.1.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, a Administração Pública poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.1.2. Contudo, embora haja a possibilidade legal de adoção de exclusividade, esta não será aplicada no presente certame, considerando o conjunto da contratação, a natureza dos itens e a necessidade de assegurar maior competitividade, economicidade e eficiência.

8.1.3. Destaca-se que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração, o que exige dos fornecedores capacidade operacional, regularidade no atendimento e manutenção da qualidade dos produtos.

8.1.4. Ademais, ainda que existam itens com valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes integram um conjunto de itens correlatos, não havendo fracionamento indevido do objeto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de apresentar documentação de habilitação com restrições quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista, sendo concedido o prazo de 5



(cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que forem declaradas vencedoras do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

8.4. Não será permitida a subcontratação do objeto.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

9.1.1. Fica facultado o(a) agente de contratação, a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Guarujá do Sul.

9.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo (a) pregoeiro (a), que será de 02 (duas) horas.

9.3. Finalizado o prazo de negociação, o (a) agente de contratação examinará a aceitabilidade da proposta.

9.4. Na hipótese da proposta vencedora não for aceitável, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os requisitos deste edital.

9.5. O(A) agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento supracitado, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as Atas e Relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PODER OCORRER SIMULTANEAMENTE, DURANTE AS PRIMEIRAS 2 (DUAS) HORAS DA NEGOCIAÇÃO.

10. DA COMPROVAÇÃO DE ME/EPP E DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, bem como a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.



10.1.2. Constatada a existência de sanção, o (a) pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração ou Certidão Simplificada que comprove a qualidade de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

10.2.1. A declaração deverá ser assinada pelo representante da empresa e ter identificação claramente se a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.2.2. A Certidão Simplificada deverá ter validade de (90) noventa dias.

10.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

A. A APRESENTAÇÃO VIA PLATAFORMA ELETRONICA DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PODERÁ ACONTECER APOS A DEFINIÇÃO DOS VALORES FINAIS, DURANTE A FASE DE NEGOCIAÇÃO QUE SERÁ DE 2 (DUAS) HORAS.

B. CASO A EMPRESA NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO SERÁ REABERTO O PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO. SE A EMPRESA NÃO O FIZER NESTE PRAZO SERÁ DESCLASSIFICADA E CONVOCADA A SEGUNDA COLOCADA PARA QUE APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO, OU SEJA 02 (DUAS) HORAS E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

C. EM CASO DE INABILITAÇÃO, SERÁ CONVOCADA A EMPRESA SUBSEQUENTE COM O MESMO PRAZO, OU SEJA, 02 (DUAS) PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

10.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.1. Da Habilitação Jurídica:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a. Comprovante de Inscrição e de situação cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **Federal** e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;

d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;



e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.4. Qualificação Técnica:

a) A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para a prestação de serviços relacionados às práticas integrativas e complementares em saúde, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão possuir formação ou capacitação específica nas respectivas práticas terapêuticas ofertadas, tais como acupuntura, massoterapia, auriculoterapia, Reiki, ozonioterapia, hidroterapia, equoterapia e constelação familiar, quando aplicável;

10.5. Da apresentação dos documentos:

10.5.1. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

a. Devidamente assinados através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos casos de declarações;

b. Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a Administração Municipal diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade

c. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

d. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

e. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

f. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

g. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

h. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

10.6. Após transcorrido o prazo de que trata o item 10.3., sem que o licitante vencedor tenha juntado a



documentação de habilitação exigida, o mesmo será considerado inabilitado.

10.7. Na hipótese de a proponente vencedora não atender às exigências para habilitação, serão solicitados e analisados os documentos da proponente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma vencedora que atenda a todos os requisitos deste edital.

10.7.1. O prazo será sempre o mesmo mencionado no item 10.3. ou seja, prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) pregoeiro (a), inclusível quando da abertura de diligência.

10.8. O(a) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. Para a habilitação (regularidade fiscal e/ou trabalhista), as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, mesmo se contiver alguma restrição, toda a documentação exigida no edital, que será devidamente conferida pelo(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a proponente ME/EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11. APRESENTAÇÃO PROPOSTA READEQUADA

11.1. A empresa deverá seguir as instruções da plataforma eletrônica para encaminhamento da proposta readequada.

11.2. A proposta readequada deverá ser encaminhada somente quando for solicitada pela pregoeira e as empresas terão o prazo de 02 (duas) horas, para apresentá-la.

11.2.1. Proposta readequada antes da solicitação da pregoeira será desconsideração.

11.3. CASO A EMPRESA NÃO APRESENTAR A PROPOSTA READEQUADA OU APRESENTAR COM VALOR DIVERGENTE, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, SERÁ CONSIDERADO COMO PROPOSTA READEQUADA O DOCUMENTO DO SISTEMA DENOMINADO “VENCEDORES DO PROCESSO”.

12. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES e ESTIMATIVA DE CONSUMO

12.1. O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados ata de registro de preços.

12.2. Caso durante a vigência do Registro de Preço, for necessário a assinatura de Ata de Registro de Preço do Segundo ou demais colocados, e este não tenha sido feito sua habilitação, no momento do certame, o



mesmo será convocado para sua habilitação, nos mesmos moldes do edital.

12.3. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelo Município. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Após julgamento da Proposta, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da proposta, em um prazo de até 10 (dez) minutos. A prazo de recurso da proposta será concedidos no final da sessão pública.

13.2. Após a ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da habilitação/inabilitação, em um prazo de até 10 (dez) minutos,

13.3. Após o término da fase de habilitação caso tenha sido manifestada a intenção de recurso da proposta ou da habilitação ou inabilitação será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para a apresentação das razões do recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.

13.3. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

13.3. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

13.5. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

13.6. Se não reconsiderar sua decisão, o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, a qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.7. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

13.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site do Município.

13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município.

13.11. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

13.12. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.13. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

13.14. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis



de aproveitamento.

13.14.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, na ausência de recurso, caberá ao(a) pregoeiro(a) adjudicar o objeto licitado e encaminhar o processo licitatório à autoridade competente para homologação.

14.2. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a contratação, nos termos da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Edital.

14.3. O Município convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a Ata de Registro de Preços podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

14.4. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

14.5. Firmada a Ata de Registro de Preços entre a licitante vencedora e o Município de Guarujá do Sul, seus signatários passarão a denominar-se CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente.

14.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS

15.1 As especificações relativas à prestação do serviço e/ou entrega dos bens estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

16. DAS ORDENS DE COMPRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Compra, que será emitido de acordo com o valor constante na ata de registro de preços ou em seus Aditivos.

16.2. Na Ordem de Compra constará, obrigatoriamente, o número do Processo Administrativo que deu origem ao Registro de Preços, valor, local e prazo de entrega.

16.3. O pagamento devido ao contratado será efetuado conforme determinado no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. O Município de Guarujá do Sul poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.



17.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (<https://guarujadosul.atende.net/cidadao>).

17.5. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Cedro - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.7. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal nº. 151/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 149/2023.

17.8. As empresas participantes deverão ficar logadas no plataforma eletrônica para acompanhamento de todas as informações enviadas via chat, tais como solicitação para apresentação de documentação, recursos, horários e datas, entre outras informações.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

Loisemara Lejla Franz
Secretária da Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Fundo Municipal De Saúde

Necessidade da administração: oferta de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. DEFINIÇÕES

1.1. OBJETO – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de atividade de prestação de serviços de práticas integrativas e complementares, para execução de sessões de Acupuntura, Constelação Sistêmica Familiar, Ozonioterapia, Reiki, Massoterapia, Auriculoterapia, Hidroterapia e Equoterapia, tendo por finalidade atender a demanda dos munícipes / usuários do Sistema Único de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Guarujá do Sul.

1.2. QUANTITATIVOS

Os quantitativos estão definidos no item 11.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO,

A Fundamentação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, conforme Anexo do edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

As informações sobre a descrição da solução esta no Estudo Técnico Preliminar;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais alterações.

4.1.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, a Administração Pública poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.2. Contudo, embora haja a possibilidade legal de adoção de exclusividade, esta não será aplicada no presente certame, considerando o conjunto da contratação, a natureza dos itens e a necessidade de assegurar maior competitividade, economicidade e eficiência.



4.1.3. Destaca-se que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração, o que exige dos fornecedores capacidade operacional, regularidade no atendimento e manutenção da qualidade dos produtos.

4.1.4. Ademais, ainda que existam itens com valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes integram um conjunto de itens correlatos, não havendo fracionamento indevido do objeto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de apresentar documentação de habilitação com restrições quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que forem declaradas vencedoras do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

4.4. Não será permitida a subcontratação do objeto.

5. EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1. A Detentora da Ata executará o objeto da presente Ata de Registro de Preços por meio de profissionais devidamente qualificados, com formação compatível e, quando aplicável, regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, observando as normas éticas e legais pertinentes ao exercício das atividades.

5.2. Na execução dos serviços, a Detentora da Ata deverá utilizar profissionais integrantes de seu quadro societário e/ou funcional, devidamente registrados, habilitados e capacitados para o desempenho das atividades contratadas.

5.3. A prestação dos serviços referentes às práticas de acupuntura, constelação familiar, massoterapia, ozonioterapia, auriculoterapia e reiki deverá ocorrer no Município de Guarujá do Sul, em locais e horários previamente definidos pela equipe responsável do Fundo Municipal de Saúde.

5.4. A prestação dos serviços de terapia ocupacional deverá ocorrer na sede da empresa contratada, a qual deverá estar localizada em um raio máximo de até 200 km da sede do Município de Guarujá do Sul, em horários previamente definidos pela equipe responsável do Fundo Municipal de Saúde.

5.4.1. O deslocamento dos pacientes até a sede da empresa contratada será de responsabilidade do Município.

5.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Detentora da Ata e a equipe técnica do Fundo Municipal de Saúde deverão alinhar, em conjunto, os cronogramas, locais e horários de execução dos serviços.

5.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais, serão de exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

5.7. As despesas com deslocamento, alimentação, estadia e demais custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata.

5.8. A Detentora da Ata deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, treinados e, quando aplicável, equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução segura das atividades.

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada, acompanhada de relatório de execução.

6.1.1. O relatório de execução deverá conter, no mínimo: data dos atendimentos realizados, identificação dos pacientes atendidos, assinatura do profissional responsável pela execução dos serviços e assinatura do responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de conferência e validação.

6.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e observar os procedimentos relativos à retenção de tributos aplicáveis.

6.3. Caso a data prevista para pagamento recaia em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4. Em cumprimento às disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 141/2023, o Município de Guarujá do Sul efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas, decorrentes da prestação de serviços, observando os procedimentos legais aplicáveis.

6.4.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão informar expressamente essa condição no documento fiscal, conforme disposto no art. 2º, § 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.4.2. A ausência da informação quanto à opção pelo Simples Nacional implicará a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal, nos termos da legislação vigente.

6.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato, bem como à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.6. Constatadas inconsistências, divergências ou ausência de comprovação adequada na documentação apresentada, o pagamento poderá ser parcialmente glosado ou integralmente suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Caso a Nota Fiscal Eletrônica apresente erros, inconsistências ou esteja em desacordo com as condições contratuais, a mesma será devolvida à contratada para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

6.8. Não será efetuado pagamento de serviços que não estejam devidamente comprovados, autorizados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. FISCALIAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



7.1 A gestão e a fiscalização da execução dos serviços decorrentes desta Ata de Registro de Preços observarão o disposto no Decreto Municipal nº 149/2023, em especial o art. 10, bem como o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Ficam designados para a gestão e fiscalização da contratação os seguintes servidores:

Fiscal(is) da Contratação:

Fabricia Santim – Fisioterapeuta

Franciele Schneider – Agente Administrativo

Gestor(a) da Contratação:

Loisémara Leila Franz – Secretária Municipal de Saúde

7.3 Das Competências

7.3.1 Compete ao fiscal da contratação:

- a) Acompanhar a execução dos serviços (PICS), verificando a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Conferir os relatórios de atendimento e demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- d) Registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades, sugerindo, quando cabível, a aplicação de penalidades.

7.3.2 Compete ao gestor da contratação:

- a) Realizar o acompanhamento administrativo do contrato;
- b) Controlar prazos, vigência e eventuais prorrogações contratuais;
- c) Adotar as medidas necessárias à regular execução contratual;
- d) Articular-se com o fiscal para garantir a adequada execução do objeto.

7.3.3 A gestão e fiscalização deverão assegurar:

- a) O cumprimento dos prazos estabelecidos;
- b) A qualidade dos atendimentos realizados;
- c) A regularidade da prestação dos serviços;
- d) A validação dos relatórios apresentados pela contratada.

7.4 Da Substituição

Em caso de afastamento, substituição ou vacância dos servidores designados, os respectivos substitutos legais ou servidores formalmente designados pela Administração assumirão automaticamente as atribuições, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

7.5 Da Responsabilidade da Contratada

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços (PICS), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, inadequações



técnicas ou danos decorrentes de sua atuação, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes.

8. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Das Infrações Administrativas

O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pela prática das seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou durante a execução contratual;
- e) Não manter a proposta ou as condições de habilitação, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 Das Sanções Administrativas

Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao responsável, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da obrigação inadimplida;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3 Dos Critérios de Aplicação

Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração;
- e) A existência de programa de integridade, quando aplicável.

8.4 Da Multa

8.4.1 A multa poderá ser de natureza moratória ou compensatória, sendo aplicada, especialmente, nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto;
- b) Inexecução parcial ou total;
- c) Descumprimento de obrigações contratuais.

8.4.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e não impede a rescisão contratual.

8.4.3 O valor da multa será fixado pela Administração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser descontado de créditos da contratada ou cobrado administrativa ou judicialmente.

8.5 Do Processo Administrativo

8.5.1 A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.2 O interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5.3 Havendo necessidade de produção de provas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

8.5.4 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

8.6 Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Da Reabilitação

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal (1 ano para impedimento e 3 anos para inidoneidade);
- d) Cumprimento das condições fixadas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica favorável.



8.8 Da Prescrição

8.8.1 A prescrição das infrações administrativas ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração.

8.8.2 A prescrição será interrompida nas hipóteses previstas em lei, especialmente pela instauração de processo administrativo.

8.9 Da Reparação do Dano

A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9. VIGÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vedada sua prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar contratações conforme a necessidade, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.3 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária, podendo ser prorrogados nos casos legalmente previstos, conforme a natureza do objeto.

9.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes ("carona"), desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador e atendidas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

7.1. Da Forma de Seleção

7.1.1. O presente procedimento será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A seleção dos fornecedores ocorrerá mediante processo licitatório, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2. Do Julgamento das Propostas

7.2.1. A análise das propostas será realizada pelo(a) Pregoeiro(a), com o apoio da Equipe de Apoio, podendo contar com suporte técnico dos setores demandantes.

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem às exigências do edital e deste Termo de Referência;
- Apresentarem especificações em desacordo com o objeto;
- Contiverem preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.



7.3. Da Habilitação

7.3.1. Encerrada a etapa de lances, será realizada a análise da documentação de habilitação do(s) licitante(s) classificado(s), conforme os requisitos estabelecidos no edital.

7.3.2. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem documentação incompleta, irregular ou em desacordo com as exigências previstas.

7.4. Das Condições de Participação

7.4.1. As empresas participantes deverão atender integralmente a todas as exigências constantes no edital e neste Termo de Referência.

7.4.2. O registro na Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva aquisição condicionada à necessidade da Administração.

7.5. Das Condições de Execução Vinculadas à Seleção

7.5.1. Os fornecedores registrados deverão possuir capacidade técnica e operacional para execução do objeto, garantindo a qualidade, regularidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.5.2. Quando aplicável à natureza do objeto, a contratada deverá dispor de estrutura adequada para execução dos serviços ou fornecimento dos materiais, sendo responsável pelo transporte, acondicionamento e integridade dos itens até o local indicado pela Administração.

7.6. Da Condução do Processo

7.6.1. O processo licitatório será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados por ato formal, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11. RELAÇÃO DO ITENS

Lote: NULL - []						
Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	49900	SERVIÇO DE CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR - SESSOES INDIVIDUAIS COM DURAÇÃO MINUMA DE 01:30	UNIDADE	400,00000	239,0000	95.600,00
2	50828	SERVIÇO DE REIKI - SESSOES INDIVIDUAIS COM DURAÇÃO MINIMA DE 45 MINUTOS	UNIDADE	400,00000	92,9600	37.184,00
3	50565	SERVIÇO DE MASSOTERAPIA - SESSOES INDIVIDUAIS COM DURAÇÃO MINIMA DE 01 HORA	UNIDADE	400,00000	118,0000	47.200,00
4	110175	SERVIÇO DE ACUPUNTURA - SESSÕES INDIVIDUAIS COM DURAÇÃO MINIMA DE 50 MINUTOS	UNIDADE	200,00000	122,0000	24.400,00
5	110177	SERVIÇO DE OZÔNIOterapia - SESSÕES INDIVIDUAIS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 50 MINUTOS.	UNIDADE	150,00000	203,0000	30.450,00



6	113743	SERVIÇO DE AURICULOTERAPIA, SESSÕES INDIVIDUAIS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE UMA HORA	UNIDADE	100,00000	96,2500	9.625,00
7	110180	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL, COM TÉCNICA DE EQUOTERAPIA INDIVIDUAL.	UNIDADE	600,00000	189,0700	113.442,00
8	110178	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL, COM TÉCNICA DE HIDROTERAPIA INDIVIDUAL.	UNIDADE	600,00000	144,5600	86.736,00
9	110179	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL, COM TÉCNICA DE HIDROTERAPIA EM GRUPO - SESSÃO POR PESSOA.	UNIDADE	600,00000	85,0000	51.000,00

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Da Composição do Preço de Referência

12.1.1. O preço de referência utilizado para fins de planejamento e estimativa da contratação foi definido com base na Formalização da Pesquisa de Preços, elaborada em conformidade com o Decreto Municipal nº 207/2022, a qual integra e permanece anexada ao respectivo Processo Administrativo.

12.1.2. A pesquisa de preços considerou valores praticados no mercado, obtidos por meio de consultas a fornecedores, contratações similares e demais parâmetros pertinentes ao objeto, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

12.2. Do Valor Estimado

12.2.1. O valor total estimado da contratação, para fins exclusivamente orçamentários e de planejamento, é de R\$ 495.637,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais).

12.2.2. O valor estimado não constitui obrigação de contratação integral, uma vez que a execução do objeto dependerá da demanda efetiva da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.3. Da Natureza Estimativa do Registro de Preços

12.3.1. O Sistema de Registro de Preços caracteriza-se pela ausência de obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

12.3.2. A contratada não terá direito à cobrança de valores referentes a serviços não executados, devendo a prestação ocorrer estritamente conforme a demanda do Município e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4. Das Alterações da Ata de Registro de Preços

12.4.1. As hipóteses de alteração da Ata de Registro de Preços, incluindo eventual revisão de preços, estão previstas na Minuta da Ata (Anexo correspondente), especialmente em sua cláusula específica, observadas as disposições da legislação vigente.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação das dotações orçamentárias será realizada no momento da emissão da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

13.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

13.3. As contratações decorrentes deste processo estão compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

14. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de registro de preços e na proposta apresentada, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços (PICS).

14.2. Dos Deveres Específicos da Contratada

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência:

- a) Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la perante a Administração, garantindo adequada comunicação durante a execução dos serviços;
- b) Submeter-se à ampla e irrestrita fiscalização da Administração Pública, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo informações e documentos sempre que solicitado;
- c) Executar os serviços com qualidade, eficiência e em conformidade com as normas técnicas e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentarem falhas;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo eventuais falhas, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação;
- f) Utilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução das atividades;
- g) Cumprir os prazos, locais e condições estabelecidas pela Administração.

14.3. Da Responsabilidade

14.3.1. A contratada responderá civil, administrativa e, quando cabível, penalmente, por quaisquer danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.

14.4. Das Condições Legais e Trabalhistas



14.4.1. A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

14.4.2. A contratada deverá observar a legislação vigente quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

14.5. Da Manutenção das Condições de Habilitação

14.5.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento do registro.

14.6. Da Vedação à Subcontratação

14.6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

14.7. Das Obrigações Fiscais

12.7.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com a legislação vigente.

14.7.2. Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e ao Decreto Municipal nº 141/2023, será efetuada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme a natureza dos serviços prestados.

14.7.3. As retenções tributárias ocorrerão nos termos da legislação aplicável, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais inconsistências nas informações fiscais prestadas pela contratada.

14.8. Da Inexistência de Vínculo

14.8.1. Não haverá qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de subordinação entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

14.9. Das Sanções

14.9.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços.

15. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

15.1. Constituem obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Receber e acompanhar a execução dos serviços (PICS), nos prazos e condições estabelecidos no edital de registro de preços, neste Termo de Referência e demais anexos;
- b) Verificar, por meio do gestor e do fiscal da contratação, a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas;
- c) Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando cabível;



- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de servidor(es) formalmente designado(s);
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência;
- f) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com as disposições do edital, deste Termo de Referência e da legislação vigente;
- g) Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados;
- h) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificação da conformidade com as especificações e condições estabelecidas;
- i) A Administração Pública não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou representantes.

16. DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES DE VALORES

16.1 Das Alterações Contratuais

16.1.1 O instrumento decorrente deste Sistema de Registro de Preços poderá sofrer alterações, nos termos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 151/2023, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente.

16.2 Da Revisão de Valores

16.2.1 Os valores registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em razão de:

- a) Redução comprovada dos preços praticados no mercado;
- b) Elevação dos custos necessários à execução do objeto, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2 A revisão de valores dependerá de solicitação formal da contratada ou da Administração, devidamente instruída com documentos comprobatórios que evidenciem a variação de custos ou de mercado, tais como notas fiscais, tabelas oficiais, índices setoriais ou outros documentos idôneos.

16.2.3 A solicitação deverá ser encaminhada ao setor competente da Administração Municipal, para análise técnica e decisão fundamentada.

16.2.4 Constatado que os valores registrados se encontram superiores aos praticados no mercado, a contratada será formalmente notificada para promover a adequação, sob pena de cancelamento do registro de preços, nos termos do edital e da legislação vigente.

16.3 Do Cancelamento do Registro de Preços

16.3.1 O registro de preços poderá ser cancelado, por iniciativa da Administração, nas seguintes hipóteses:



a) Descumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou no instrumento equivalente;

b) Inexecução total ou parcial do objeto, sem justificativa aceita pela Administração;

c) Recusa injustificada da contratada em adequar os valores aos preços de mercado;

d) Aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

e) Razões de interesse público devidamente justificadas.

16.3.2 O cancelamento do registro de preços deverá ser formalizado por ato administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4 Dos Efeitos da Revisão ou Cancelamento

16.4.1 A solicitação de revisão de valores ou de cancelamento do registro de preços não desobriga a contratada do cumprimento das obrigações assumidas até a decisão final da Administração.

16.4.2 Os serviços ou fornecimentos devidamente autorizados antes da formalização da revisão ou do cancelamento deverão ser integralmente executados e faturados com base nos valores vigentes à época da autorização.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O registro de preços não gera direito subjetivo à contratação, ficando a eventual contratação condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

17.2 A participação no registro de preços implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e demais princípios que regem a Administração Pública.

17.4 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o edital de registro de preços, seus anexos e demais atos administrativos que o fundamentam.

17.5 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Referência, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as boas práticas administrativas e orientações dos órgãos de controle.

Justificativa adicional referente finalidade fundamentar a necessidade de contratação de serviços especializados de hidroterapia e equoterapia, destinados ao atendimento de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarujá do Sul – SC.



O atendimento desses pacientes requer intervenções terapêuticas multidisciplinares que contribuam para o desenvolvimento motor, cognitivo, sensorial e social. Nesse contexto, terapias complementares como a hidroterapia e a equoterapia apresentam resultados positivos e amplamente reconhecidos no processo de reabilitação e no desenvolvimento funcional desses indivíduos.

A hidroterapia, realizada em ambiente aquático por profissionais capacitados, utiliza as propriedades físicas da água como recurso terapêutico, promovendo estímulos que auxiliam na melhora da coordenação motora, no fortalecimento muscular, no aumento da mobilidade articular, na melhora do equilíbrio e da postura, além de contribuir para a regulação sensorial e comportamental dos pacientes.

A equoterapia, por sua vez, consiste em um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, proporcionando importantes estímulos neuro motores e sensoriais. O movimento tridimensional do cavalo favorece o desenvolvimento do equilíbrio, da postura, da coordenação motora e do tônus muscular, além de estimular aspectos emocionais, cognitivos e de socialização, sendo amplamente utilizada no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras condições neurológicas.

Atualmente, o município possui aproximadamente 25 pacientes que realizam ou necessitam desse tipo de atendimento terapêutico especializado. Observa-se, entretanto, um crescimento contínuo na demanda por esse tipo de serviço, decorrente do aumento no número de diagnósticos de transtornos do neurodesenvolvimento e da ampliação do acesso aos serviços de saúde e às avaliações multiprofissionais.

Além da demanda já existente, verifica-se a necessidade de ampliação da oferta de atendimentos, de modo a garantir que novos pacientes diagnosticados tenham acesso às terapias adequadas, contribuindo para seu desenvolvimento integral e para a melhoria da qualidade de vida.

Ressalta-se que o Município de Guarujá do Sul não dispõe, em sua estrutura própria, de instalações físicas adequadas nem de equipe técnica especializada para a execução direta desses serviços, tais como piscina terapêutica apropriada ou centro estruturado para a prática de equoterapia. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa ou entidade especializada que possua estrutura física adequada, equipe multiprofissional habilitada e experiência comprovada na prestação desses atendimentos.

A contratação dos serviços de hidroterapia e equoterapia visa, portanto, garantir o acesso contínuo e adequado a terapias especializadas, complementares às demais intervenções realizadas pela rede pública municipal de saúde, contribuindo para o desenvolvimento global dos pacientes e para a efetividade das políticas públicas voltadas à saúde e à inclusão das pessoas com deficiência.

Assim, considerando a relevância terapêutica desses atendimentos, bem como a necessidade de ampliação da oferta de serviços diante da crescente demanda no município, justifica-se a realização de processo licitatório para contratação de serviços de hidroterapia e equoterapia, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

[



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de GUARUJÁ DO SUL/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.252.074/0001-31 com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 484, bairro Centro, CEP nº. 89940-000, nesta cidade de Guarujá do Sul/SC, representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Loismara Franz, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do Sistema de Registro de Preço nº, Processo Administrativo, resolvem registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preço, consiste no, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 207/2022.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO/ENTREGA

4.1. A Detentora da Ata executará o objeto da presente Ata de Registro de Preços por meio de profissionais devidamente qualificados, com formação compatível e, quando aplicável, regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, observando as normas éticas e legais pertinentes ao exercício das atividades.

4.2. Na execução dos serviços, a Detentora da Ata deverá utilizar profissionais integrantes de seu quadro societário e/ou funcional, devidamente registrados, habilitados e capacitados para o desempenho das atividades contratadas.

4.3. A prestação dos serviços referentes às práticas de acupuntura, constelação familiar, massoterapia, ozonioterapia, auriculoterapia e reiki deverá ocorrer no Município de Guarujá do Sul, em locais e horários previamente definidos pela equipe responsável do Fundo Municipal de Saúde.

4.4. A prestação dos serviços de terapia ocupacional deverá ocorrer na sede da empresa contratada, a qual deverá estar localizada em um raio máximo de até 200 km da sede do Município de Guarujá do Sul, em horários previamente definidos pela equipe responsável do Fundo Municipal de Saúde.

4.4.1. O deslocamento dos pacientes até a sede da empresa contratada será de responsabilidade do Município.

4.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Detentora da Ata e a equipe técnica do Fundo Municipal de Saúde deverão alinhar, em conjunto, os cronogramas, locais e horários de execução dos serviços.

4.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais, serão de exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

4.7. As despesas com deslocamento, alimentação, estadia e demais custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata.

4.8. A Detentora da Ata deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, treinados e, quando aplicável, equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução segura das

atividades.

4.9. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.9.1. A empresa deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta ata de registro de preço e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer serviço executado em desconformidade com as exigências técnicas, normas legais ou compromissos assumidos.
- b) Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, responsável por receber notificações, prestar esclarecimentos e acompanhar a prestação dos serviços.
- c) Submeter-se à fiscalização irrestrita da Administração Pública, prestando prontamente todas as informações e documentos solicitados.

4.9.2. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações trabalhistas e de inclusão social.

4.9.3. A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

4.9.5. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, em decorrência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada, acompanhada de relatório de execução.

5.1.1. O relatório de execução deverá conter, no mínimo: data dos atendimentos realizados, identificação dos pacientes atendidos, assinatura do profissional responsável pela execução dos serviços e assinatura do responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de conferência e validação.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e observar os procedimentos relativos à retenção de tributos aplicáveis.

5.3. Caso a data prevista para pagamento recaia em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4. Em cumprimento às disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 141/2023, o Município de Guarujá do Sul efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas, decorrentes da prestação de serviços, observando os procedimentos legais aplicáveis.

5.4.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão informar expressamente essa condição no documento fiscal, conforme disposto no art. 2º, § 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

5.4.2. A ausência da informação quanto à opção pelo Simples Nacional implicará a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal, nos termos da legislação vigente.

5.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato, bem como à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5.6. Constatadas inconsistências, divergências ou ausência de comprovação adequada na documentação apresentada, o pagamento poderá ser parcialmente glosado ou integralmente suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7. Caso a Nota Fiscal Eletrônica apresente erros, inconsistências ou esteja em desacordo com as condições contratuais, a mesma será devolvida à contratada para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

5.8. Não será efetuado pagamento de serviços que não estejam devidamente comprovados, autorizados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CLÁUSULA SEXTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. Os critérios de seleção do fornecedor serão por menor valor por item.

6.2. A pregoeira, Equipe de Apoio, farão a análise das propostas, desclassificando os itens das empresas que não atendem as exigências conforme especificação dos itens.

6.3. Após a etapa de lances será realizada a análise da documentação da habilitação conforme relação.

6.4. As empresas participantes deverão se ater a todas as exigências do edital.

6.5. Condução do Processo Administrativo de Licitação será conforme membros designados pelo Decreto nº. 46/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Jose do Cedro / SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133-21, Decreto Municipal nº. 223/2023 e Decreto Municipal nº. 151/2023 e demais normas aplicáveis.

Guarujá do Sul XX de XX de 2026.

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/202

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a oferta de práticas integrativas e complementares em saúde, tais como constelação familiar, Reiki, massoterapia, acupuntura, ozonioterapia, auriculoterapia, sessões de hidroterapia e equoterapia, destinadas ao atendimento da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde.

As práticas integrativas e complementares constituem importante estratégia de cuidado, voltada à promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida da população, adotando uma abordagem terapêutica que considera o indivíduo de forma integral, contemplando aspectos físicos, emocionais e sociais.

A implementação dessas práticas encontra respaldo na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, instituída pelo Ministério da Saúde, a qual tem como objetivo ampliar as opções terapêuticas ofertadas no âmbito do SUS, valorizando saberes e práticas que contribuem para o cuidado humanizado e integral da saúde.

Dentre as práticas mencionadas, destacam-se terapias voltadas ao relaxamento, redução do estresse e promoção do equilíbrio físico e emocional, como Reiki e massoterapia; terapias reconhecidas pelo potencial terapêutico no manejo de diversas condições de saúde, como a acupuntura; bem como práticas voltadas à reabilitação física e emocional, como a hidroterapia e a equoterapia, amplamente utilizadas no acompanhamento de pacientes com diferentes necessidades e condições de saúde.

Dessa forma, a contratação dos referidos serviços visa ampliar e qualificar a oferta de atendimentos terapêuticos no âmbito do SUS, proporcionando alternativas complementares aos tratamentos convencionais, em consonância com os princípios da integralidade, humanização e promoção da saúde. Ressalta-se que a prestação desses serviços deverá ocorrer por profissionais habilitados e qualificados, garantindo a segurança, a qualidade e a efetividade dos atendimentos prestados à população.

A SEGUIR, APRESENTAM-SE AS TRÊS PRINCIPAIS OPÇÕES CONSIDERADAS:

Considerando a necessidade de disponibilização de práticas integrativas e complementares em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Guarujá do Sul, foram analisadas alternativas administrativas capazes de viabilizar a prestação desses serviços à população, observando-se critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica e de eficiência na gestão pública.

Diante disso, destacam-se as seguintes alternativas possíveis para atendimento da demanda existente:

Opção A – Capacitação ou treinamento de profissionais da área da saúde pertencentes ao quadro do município;



Opção B – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços;

Opção C – Realização de concurso público ou processo seletivo para admissão de novos profissionais com formação específica.

Análise da Opção A – Capacitação de profissionais da rede municipal

A capacitação de profissionais pertencentes ao quadro da rede municipal de saúde, embora seja uma alternativa possível, apresenta limitações relevantes. A formação nas práticas integrativas e complementares exige cursos específicos, carga horária significativa, certificações e, em alguns casos, habilitação profissional reconhecida para atuação.

Levantamentos de mercado indicam que os custos de capacitação nessas áreas podem variar significativamente, dependendo da carga horária e do nível de formação exigido. Cursos básicos ou de curta duração, como auriculoterapia, podem apresentar valores aproximados entre R\$ 200,00 e R\$ 1.000,00, enquanto formações mais completas, como massoterapia, podem alcançar cerca de R\$ 2.000,00. Já formações profissionais mais extensas, como acupuntura, podem ultrapassar R\$ 8.000,00, considerando cursos com carga horária elevada e certificação profissional.

Além dos custos diretos com cursos e certificações, também seria necessário considerar despesas indiretas relacionadas à participação dos servidores em capacitações, tais como afastamentos para formação, carga horária destinada ao treinamento e eventuais deslocamentos.

Outro fator relevante refere-se à necessidade de instituição de gratificação ou incentivo financeiro aos profissionais capacitados, tendo em vista que a execução dessas práticas demandaria atribuições adicionais, aumento da carga de atendimento e ampliação das responsabilidades funcionais. Tal medida implicaria impacto permanente na folha de pagamento do município, elevando os custos administrativos para manutenção dos serviços.

Adicionalmente, o processo de qualificação demanda período considerável para conclusão das formações, realização de treinamentos práticos e obtenção das devidas certificações, o que inviabiliza o atendimento imediato da demanda existente no município. Dessa forma, a adoção dessa alternativa implicaria atraso na oferta dos serviços à população, além de custos relacionados à formação, capacitação e eventuais incentivos remuneratórios aos servidores envolvidos.

Estimativa de custo da capacitação de servidores

Para fins de análise comparativa, considera-se um cenário hipotético de capacitação mínima de 05 profissionais da rede municipal de saúde, a fim de viabilizar a oferta das principais práticas integrativas mencionadas.

Com base em valores médios praticados no mercado de cursos de formação e capacitação nessas áreas, estima-se o seguinte:

Formação / Curso	Valor médio por profissional	Quantidade estimada	Custo aproximado
Auriculoterapia	R\$ 500,00	5	R\$ 2.500,00
Reiki (níveis básicos)	R\$ 600,00	5	R\$ 3.000,00



Formação / Curso	Valor médio por profissional	Quantidade estimada	Custo aproximado
Massoterapia	R\$ 2.000,00	3	R\$ 6.000,00
Acupuntura (formação profissional)	R\$ 8.000,00	2	R\$ 16.000,00

Custo estimado mínimo de capacitação: R\$ 27.500,00

Ressalta-se que esse valor contempla apenas os custos médios de formação, não incluindo possíveis despesas adicionais, como deslocamentos para cursos presenciais, aquisição de materiais e equipamentos necessários para execução das práticas, bem como eventual afastamento parcial dos servidores para realização das capacitações. Além disso, após a qualificação dos profissionais, haveria necessidade de avaliação quanto à instituição de gratificação ou incentivo financeiro, em razão do acréscimo de atribuições e aumento da demanda de atendimentos decorrentes da implementação dessas práticas. Tal medida poderia gerar impacto contínuo na folha de pagamento do município.

Dessa forma, observa-se que, além do investimento inicial para formação dos profissionais, haveria custos permanentes relacionados à remuneração e à manutenção dos serviços, bem como um período considerável até que os servidores estivessem plenamente aptos a realizar os atendimentos, o que comprometeria a oferta imediata dessas terapias à população.

Análise da Opção B – Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços apresenta-se como a alternativa mais viável e eficiente sob os aspectos técnico, operacional e administrativo. Empresas especializadas nesse segmento normalmente dispõem de equipe multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados, qualificados e com experiência comprovada na realização das práticas integrativas e complementares em saúde, garantindo a adequada execução dos atendimentos e a segurança dos usuários.

Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização dos serviços de forma mais célere e estruturada, uma vez que os profissionais já se encontram devidamente capacitados e aptos ao exercício das atividades, não havendo necessidade de investimentos prévios em capacitação ou formação específica por parte da Administração Pública.

Essa modalidade também favorece a continuidade dos atendimentos já ofertados à população, bem como a ampliação do acesso às terapias integrativas e complementares, contribuindo para o fortalecimento das ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Outro aspecto relevante refere-se à otimização da gestão administrativa e financeira, uma vez que a contratação de serviços especializados permite ao município atender a demanda existente sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de servidores, evitando impactos permanentes na folha de pagamento e respeitando os limites legais estabelecidos pela legislação fiscal.

Para fins de estimativa preliminar, considerando valores praticados no mercado para atendimentos de práticas integrativas e complementares em saúde, estima-se que cada sessão terapêutica possa variar entre R\$ 40,00 e R\$ 120,00, dependendo da prática realizada, da especialização do profissional e da duração do atendimento. Considerando um cenário hipotético de aproximadamente 200 atendimentos mensais, o custo mensal estimado poderia variar entre R\$ 8.000,00 e R\$ 24.000,00, resultando em um custo anual aproximado entre R\$ 96.000,00 e R\$ 288.000,00.

Importante destacar que, nesse modelo de contratação, os custos relacionados à qualificação profissional, encargos trabalhistas, substituição de profissionais, gestão de equipe e demais responsabilidades administrativas permanecem sob responsabilidade da empresa contratada, reduzindo encargos diretos para a Administração Pública.

Ademais, a contratação por meio de empresa especializada proporciona maior flexibilidade na gestão da demanda, possibilitando adequação da quantidade de atendimentos conforme as necessidades da população e a disponibilidade orçamentária do município.

Dessa forma, a adoção dessa alternativa mostra-se mais adequada para garantir a prestação eficiente dos serviços, assegurando qualidade técnica, agilidade na implementação das atividades e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Estimativa de Atendimentos e Custos por Prática Integrativa

Prática Integrativa	Atendimentos mensais estimados	Valor médio sessão (R\$)	Custo mensal estimado (R\$)	Custo anual estimado (R\$)
Acupuntura	40	80,00	3.200,00	38.400,00
Massoterapia	40	70,00	2.800,00	33.600,00
Reiki	30	60,00	1.800,00	21.600,00
Auriculoterapia	30	50,00	1.500,00	18.000,00
Ozonioterapia	20	100,00	2.000,00	24.000,00
Hidroterapia	20	90,00	1.800,00	21.600,00
Equoterapia	20	120,00	2.400,00	28.800,00
Constelação Familiar (sessões/grupos)	10	120,00	1.200,00	14.400,00

Total estimado mensal: R\$ 16.700,00

Total estimado anual: R\$ 200.400,00

Observação

Ressalta-se que os valores apresentados constituem estimativa preliminar baseada em preços médios praticados no mercado, podendo variar conforme a empresa contratada, a carga horária dos atendimentos, a quantidade efetiva de sessões realizadas e as especificidades da contratação. Os valores finais deverão ser definidos por meio de pesquisa de preços e levantamento de mercado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Análise da Opção C – Realização de concurso público ou processo seletivo

A realização de concurso público ou processo seletivo para contratação de novos profissionais com formação específica nas áreas das práticas integrativas e complementares em saúde também foi considerada como possível alternativa para atendimento da demanda existente.

Entretanto, essa opção envolve a condução de um processo administrativo mais complexo, que exige diversas etapas preliminares, tais como estudo de impacto orçamentário e financeiro, criação ou adequação de cargos no quadro permanente de pessoal do município, previsão na legislação municipal, elaboração de edital, contratação de banca organizadora e realização de todas as fases do certame, incluindo provas, análise de títulos, homologação do resultado e posterior convocação dos candidatos aprovados.

Além da complexidade administrativa, a realização de concurso público gera custos adicionais para a Administração. Com base em valores praticados no mercado por instituições organizadoras de concursos públicos, estima-se que a contratação de banca organizadora possa variar entre R\$ 20.000,00 e R\$ 60.000,00, dependendo da quantidade de cargos ofertados, número estimado de candidatos e estrutura necessária para aplicação das provas.

Somam-se a esses custos as despesas permanentes decorrentes da contratação de novos servidores, incluindo remuneração, encargos sociais, benefícios e demais obrigações trabalhistas. Considerando, de forma estimativa, a contratação mínima de 03 profissionais especializados, com remuneração média mensal aproximada de R\$ 3.500,00, o impacto anual na folha de pagamento poderia atingir aproximadamente R\$ 126.000,00 em salários, podendo ultrapassar R\$ 160.000,00 anuais quando considerados encargos previdenciários, adicionais e demais benefícios legais.

Outro aspecto relevante refere-se ao tempo necessário para conclusão do processo. Ainda que conduzido em prazo reduzido, um concurso público ou processo seletivo geralmente demanda período superior a 45 dias, podendo alcançar prazos maiores em razão das etapas administrativas, prazos legais de recurso e homologação do certame.

Adicionalmente, destaca-se que as práticas integrativas e complementares em saúde possuem campo de atuação específico e demanda relativamente limitada dentro da rede municipal de saúde, o que torna a criação de cargos permanentes menos vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e gestão responsável de despesas com pessoal.

Dessa forma, observa-se que essa alternativa implicaria maior custo administrativo inicial, aumento permanente das despesas com pessoal e prazo mais prolongado para implementação dos serviços, não se mostrando a solução mais eficiente para atendimento da demanda atual da população usuária do Sistema Único de Saúde.

Quadro Comparativo das Alternativas Avaliadas

Critério	Opção A – Capacitação Servidores	Opção B – Contratação de Emprego Especializada	Opção C – Concurso Público
Tempo	Médio a longo prazo (me	Curto prazo (serviços podem ini	Médio a longo prazo (mínimo



Critério	Opção A – Capacitação Servidores	Opção B – Contratação de Empresa Especializada	Opção C – Concurso Público
Implantação	para formação e certificação	após contratação)	45 dias ou mais)
Custo estimado	Aproximadamente 27.500,00 em capacitações	Conforme demanda atendimentos (estimativa anual aproximada de R\$ 200.400,00)	Entre R\$ 20.000,00 e 60.000,00 para realização certame
Custos permanentes	Possível necessidade gratificação ou indenização financeiro aos servidores	Sem impacto direto na folha pagamento municipal	Aproximadamente 160.000,00 anuais ou mais salários e encargos
Estrutura administrativa	Necessidade de gestão capacitações e organização atendimentos	Gestão simplificada responsabilidade operacional empresa contratada	Ampliação do quadro permanente de servidores
Flexibilidade atendimento	Limitada à disponibilidade servidores capacitados	Alta flexibilidade conforme demanda de atendimentos	Limitada ao número profissionais efetivos contratados
Continuidade serviço	Pode sofrer interrupções afastamentos ou rotatividade	Garantida por equipe multidisciplinar da empresa contratada	Dependente do quadro fixo servidores
Viabilidade geral	Parcialmente viável, porém com demora e custos adicionais	Mais viável técnica, operacional e administrativamente	Menor viabilidade devido custo e impacto permanente folha

Conclusão da análise das alternativas

Após a análise das alternativas apresentadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de práticas integrativas e complementares em saúde mostra-se a solução mais adequada para atendimento da demanda existente no município. Essa alternativa permite a implementação dos serviços de forma mais rápida, com profissionais já qualificados, sem necessidade de investimentos prévios em capacitação ou ampliação do quadro permanente de servidores.

Além disso, tal solução proporciona maior flexibilidade na gestão dos atendimentos, otimização dos recursos públicos e continuidade na prestação dos serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA - Análise da Opção B – Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a maior agilidade na implementação dos atendimentos, em razão do menor tempo necessário para a realização do processo administrativo de contratação, quando comparado às demais alternativas analisadas.

Além disso, a realização de procedimento licitatório assegura maior transparência e ampla participação de empresas interessadas, possibilitando o aumento da competitividade entre os participantes do certame e, consequentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, o processo licitatório possibilita a exigência de requisitos de qualificação técnica das empresas participantes, garantindo que apenas aquelas que comprovem capacidade técnica e experiência na execução das práticas integrativas e complementares em saúde participem da contratação. Tal medida contribui para assegurar maior qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços ofertados à população.

Adicionalmente, a contratação por meio de licitação proporciona maior segurança jurídica à Administração, uma vez que todo o procedimento é conduzido em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância aos princípios da legalidade, transparência, competitividade, economicidade e interesse público.

Outrossim, o procedimento licitatório permite que a Administração selecione a empresa que melhor atenda às necessidades e expectativas do município, por meio da avaliação de critérios técnicos e econômicos que assegurem a adequada execução dos serviços contratados.

Dessa forma, a realização da licitação tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para o controle de custos e para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados às práticas integrativas e complementares em saúde ofertadas no âmbito do Sistema Único de Saúde, cujo propósito é promover ações de prevenção de agravos, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população.

Diante desse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) propõe a centralização da contratação por meio da realização de procedimento licitatório único, com adoção do Sistema de Registro de Preços, como forma de racionalizar as contratações, otimizar a gestão administrativa e possibilitar maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A adoção desse modelo permite ampliar a competitividade entre os fornecedores interessados, além de proporcionar maior flexibilidade à Administração Pública na contratação dos serviços conforme a demanda efetiva, evitando contratações desnecessárias e favorecendo o adequado planejamento das aquisições.

Adicionalmente, o Sistema de Registro de Preços contribui para o fortalecimento do controle administrativo, para a padronização dos serviços e para a agilidade na formalização das contratações futuras, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços à população.

Assim, a presente proposta encontra-se em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública, previstos no art. 5º, bem como com as disposições constantes nos arts. 18 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação consta no planejamento estratégico desta Administração, Decreto administrativo nº 279/2025, PCA 1 DFD nº 2174-101/2026 Cód. Produto: 115231, Práticas integrativas e complementares – PICS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar o atendimento ao interesse público, a eficiência administrativa e a adequada execução do objeto.

3.1. Requisitos Gerais

- a) A contratação deverá ocorrer por meio de procedimento licitatório, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação conforme a demanda da Administração;
- b) Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde, garantindo atendimento humanizado, seguro e de qualidade aos usuários;
- c) Os atendimentos deverão respeitar as normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis às práticas integrativas e complementares em saúde;
- d) A contratação deverá permitir execução parcelada dos serviços, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária.

3.2. Requisitos de Habilitação

Para habilitação das empresas participantes será exigido o previsto no Capítulo VI – Da Habilitação, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

a) Habilitação Jurídica

- a.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;
- a.3 Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;
- a.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- a.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando aplicável.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- b.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3. Requisitos Técnicos da Prestação de Serviços

- a) A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para a prestação de serviços relacionados às práticas integrativas e complementares em saúde, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão possuir formação ou capacitação específica nas respectivas práticas terapêuticas ofertadas, tais como acupuntura, massoterapia, auriculoterapia, Reiki, ozonioterapia, hidroterapia, equoterapia e constelação familiar, quando aplicável;



c) Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à atividade;

d) A empresa deverá garantir a qualidade, segurança e efetividade dos atendimentos realizados.

3.4. Requisitos Operacionais

a) Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) A empresa deverá possuir capacidade operacional para atender a demanda estimada de atendimentos, garantindo regularidade e continuidade na prestação dos serviços;

c) A execução dos serviços deverá ocorrer em local indicado pela Administração Municipal ou em espaço adequado disponibilizado pela contratada, conforme definido no Termo de Referência;

d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como pelos equipamentos e materiais necessários para a realização dos atendimentos, quando aplicável.

3.5. Execução Contratual

A execução contratual deverá observar as disposições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, garantindo a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

3.6. Responsabilidade Técnica e Qualificação dos Profissionais

a) A empresa contratada deverá garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente capacitados e com formação específica nas respectivas práticas integrativas e complementares em saúde a serem ofertadas.

b) Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão apresentar certificados de cursos, capacitações ou formações compatíveis com as atividades desempenhadas, emitidos por instituições reconhecidas.

c) Quando aplicável, os profissionais deverão possuir registro ativo no respectivo conselho profissional competente, quando a prática assim exigir.

d) A empresa deverá designar responsável técnico pela execução dos serviços, o qual deverá acompanhar e supervisionar as atividades realizadas, garantindo a qualidade e a segurança dos atendimentos prestados.

e) A empresa contratada deverá assegurar que os atendimentos sejam realizados em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, observando normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis às práticas terapêuticas ofertadas.

f) Sempre que solicitado pela Administração, a empresa deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

Segue em anexo, tabela com o quantitativo executados nos anos anteriores:

Procedimentos/exercício	2023	2024	2025	2026
-------------------------	------	------	------	------



Serviço de constelação sistêmica familiar - sessões individuais com duração mínima de 01:30	150	92	95	400
Serviço de Reik - sessões individuais com duração mínima de 45 minutos	100	100	140	400
Serviço de massoterapia – sessões individuais com duração mínima de 01 hora	200	200	120	400
Serviço de acupuntura – sessões individuais com duração mínima de 50 minutos	200	191	100	200
Serviço de ozônio terapia – sessões individuais com duração mínima de 15 minutos	120	-	21	150
Serviço de auriculoterapia, sessões individuais com duração mínima de um hora	-	-	40	100
Serviço de terapia ocupacional, com técnica de hidroterapia individual	200	200	260	600
Sessão de terapia ocupacional, com técnica de hidroterapia em grupo – sessão por pessoa.	200	200	160	600
Sessão de terapia ocupacional, com técnica de equoterapia individual	200	199	259	600

Referido quantitativo será confirmado até o momento da finalização do Termo de Referência

(Justificativa adicional referente finalidade fundamentar a necessidade de contratação de serviços especializados de hidroterapia e equoterapia, destinados ao atendimento de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarujá do Sul – SC.

O atendimento desses pacientes requer intervenções terapêuticas multidisciplinares que contribuam para o desenvolvimento motor, cognitivo, sensorial e social. Nesse contexto, terapias complementares como a hidroterapia e a equoterapia apresentam resultados positivos e amplamente reconhecidos no processo de reabilitação e no desenvolvimento funcional desses indivíduos.

A hidroterapia, realizada em ambiente aquático por profissionais capacitados, utiliza as propriedades físicas da água como recurso terapêutico, promovendo estímulos que auxiliam na melhora da coordenação motora, no fortalecimento muscular, no aumento da mobilidade articular, na melhora do equilíbrio e da postura, além de contribuir para a regulação sensorial e comportamental dos pacientes.

A equoterapia, por sua vez, consiste em um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, proporcionando importantes estímulos neuro motores e sensoriais. O movimento tridimensional do cavalo favorece o desenvolvimento do equilíbrio, da postura, da coordenação motora e do tônus muscular, além de estimular aspectos emocionais, cognitivos e de socialização, sendo amplamente utilizada no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras condições neurológicas.

Atualmente, o município possui aproximadamente 25 pacientes que realizam ou necessitam desse tipo de atendimento terapêutico especializado. Observa-se, entretanto, um crescimento contínuo na demanda por esse tipo de serviço, decorrente do aumento no número de diagnósticos de transtornos do neurodesenvolvimento e da ampliação do acesso aos serviços de saúde e às avaliações multiprofissionais.

Além da demanda já existente, verifica-se a necessidade de ampliação da oferta de atendimentos, de modo a garantir que novos pacientes diagnosticados tenham acesso às terapias adequadas, contribuindo para seu desenvolvimento integral e para a melhoria da qualidade de vida.



Ressalta-se que o Município de Guarujá do Sul não dispõe, em sua estrutura própria, de instalações físicas adequadas nem de equipe técnica especializada para a execução direta desses serviços, tais como piscina terapêutica apropriada ou centro estruturado para a prática de equoterapia. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa ou entidade especializada que possua estrutura física adequada, equipe multiprofissional habilitada e experiência comprovada na prestação desses atendimentos.

A contratação dos serviços de hidroterapia e equoterapia visa, portanto, garantir o acesso contínuo e adequado a terapias especializadas, complementares às demais intervenções realizadas pela rede pública municipal de saúde, contribuindo para o desenvolvimento global dos pacientes e para a efetividade das políticas públicas voltadas à saúde e à inclusão das pessoas com deficiência.

Assim, considerando a relevância terapêutica desses atendimentos, bem como a necessidade de ampliação da oferta de serviços diante da crescente demanda no município, justifica-se a realização de processo licitatório para contratação de serviços de hidroterapia e equoterapia, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.)

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

Durante as pesquisas iniciais realizadas, estima-se que dentre as alternativas disponíveis no mercado, o valor estimado da contratação será R\$ 577.210,34, conforme planilha que segue representando uma memória de cálculo detalhada para ilustrar como se verificou os referidos valores, sendo que poderá haver alterações.

Procedimentos/exercício	QUT	R\$ UNIT	R\$ TORAL
Serviço de constelação sistêmica familiar - sessões individuais com duração mínima de 01:30	400	248,08	R\$ 99.232,80
Serviço de Reik - sessões individuais com duração mínima de 45 minutos	400	82,94	R\$ 33.174,40
Serviço de massoterapia – sessões individuais com duração mínima de 1 hora	400	71,94	R\$ 28.648,80
Serviço de acupuntura – sessões individuais com duração mínima de 30 minutos	200	97,57	R\$ 19.514,40
Serviço de ozônio terapia – sessões individuais com duração mínima de 30 minutos	150	217,98	R\$ 32.697,00
Serviço de terapia ocupacional, com técnica de hidroterapia individual	600	154,66	R\$ 92.797,20
Sessão de terapia ocupacional, com técnica de hidroterapia em grupo sessão por pessoa.	600	88,23	R\$ 118.954,80
Sessão de terapia ocupacional, com técnica de equoterapia individual	600	198,26	R\$ 52.938,00
Serviço de auriculoterapia, sessões individuais com duração mínima de uma hora	100	82,00	R\$ 8.200,20
TOTAL			R\$ 486.157,68

- Os valores utilizados para estimar têm como referência o Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo Administrativo



nº 5/2025, sendo aplicado reajuste aproximado de 3,8%, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), com o objetivo de atualizar os valores para a presente estimativa de mercado

- Enfatiza-se, ainda, que os quantitativos poderão ser aumentados, reduzindo ou mesmo suprimindo em face da real necessidade ou de eventual limitação orçamentária, sempre de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário público. O quantitativo exato a ser licitado será confirmado até o momento da finalização do Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1 inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 47, inciso II, que as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto, sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

Nos termos do §1º do referido artigo, na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados, entre outros aspectos: a responsabilidade técnica envolvida, os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos em comparação às vantagens decorrentes da divisão do objeto, bem como a necessidade de ampliação da competitividade e de evitar a concentração de mercado.

No caso da presente contratação, que tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), observa-se que as diferentes práticas terapêuticas possuem características específicas, podendo ser executadas por profissionais ou empresas com especializações distintas.

Dessa forma, verifica-se que o parcelamento do objeto por tipo de prática terapêutica mostra-se tecnicamente viável e administrativamente adequado, permitindo maior participação de empresas e profissionais especializados em cada área de atuação. Tal medida contribui para ampliar a competitividade do certame e possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Ademais, a divisão do objeto evita a concentração de mercado em um único fornecedor, permitindo que empresas ou profissionais com atuação específica em determinadas práticas integrativas participem do processo licitatório.

Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto por item ou tipo de serviço é a alternativa mais adequada, uma vez que promove maior competitividade, amplia o número de possíveis participantes e favorece a obtenção de melhores condições de contratação, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A adjudicação e homologação do objeto ocorrerão por item, considerando a divisão do objeto em itens distintos, com o objetivo de ampliar a competitividade entre os licitantes e possibilitar a participação de empresas especializadas nas diferentes práticas integrativas e complementares em saúde.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO – art.18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21.

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a necessidade da contratação pretendida, considerando a importância da ampliação das ações de promoção, prevenção e cuidado integral em saúde ofertadas à população do município.

A avaliação das alternativas disponíveis demonstrou que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) apresenta-se como a solução mais adequada para atender à demanda identificada, possibilitando ampliar o acesso da população a terapias complementares voltadas ao bem-estar físico, emocional e social dos usuários.

Sob os aspectos da viabilidade técnica, operacional e administrativa, a solução proposta mostra-se adequada às necessidades da Administração Pública, permitindo a oferta de atendimentos especializados por profissionais qualificados, bem como maior flexibilidade na gestão da demanda por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a adoção do modelo de contratação por meio de procedimento licitatório contribui para garantir transparência, competitividade e economicidade, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações futuras conforme a demanda da Administração e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação, visando assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde.

8. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS – art.18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente Estudo Técnico Preliminar contemplou, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerados suficientes para identificar a necessidade administrativa a ser atendida sob a perspectiva do interesse público, bem como para apontar, dentre as alternativas disponíveis no mercado, a solução que apresenta maior viabilidade técnica e econômica para a contratação pretendida.

A contratação tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul, contribuindo para o fortalecimento das ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida da população.

Ressalta-se que os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 não possuem caráter obrigatório em todos os casos, podendo ser dispensados conforme disposto no §2º do mesmo artigo, desde que devidamente justificada a sua ausência.

No presente caso, optou-se por não contemplar todos os elementos previstos na legislação, considerando que o Município se encontra em processo de adaptação às disposições da Lei nº 14.133/2021, priorizando, neste momento inicial de implementação, a aplicação efetiva dos elementos essenciais exigidos pela norma para a adequada instrução do processo administrativo.



Destaca-se, ainda, que se trata de Município de pequeno porte, cujos setores administrativos não dispõem de equipe técnica exclusiva para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares contendo todos os elementos previstos na legislação, motivo pelo qual foram priorizados os elementos considerados indispensáveis para a adequada análise da necessidade e definição da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

As especificações dos serviços a serem contratados encontram-se descritas no Termo de Referência, o qual detalhará as práticas terapêuticas a serem ofertadas, os quantitativos estimados de atendimentos, bem como as condições de execução dos serviços.

A prestação dos serviços deverá observar as normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis às atividades desenvolvidas na área da saúde, bem como as diretrizes estabelecidas para atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde, garantindo segurança, qualidade e adequada assistência aos usuários.

